



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE Nº 087/2018
REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 001/2018

O MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.610.134/0001-97, com sede na Sanador La Rocque s/nº Centro, CEP: 65.921-000, Cidelândia – MA, neste ato representado por seu Ordenador de despesa o Sr. **AUGUSTO ALVES TEIXEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Administração de Cidelândia, Estado do Maranhão, portador do RG nº 19067842001-2 SSP/MA e CPF nº 010.452.583-50, residente e domiciliado nesta cidade, **RESOLVE**:

RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 087/2018, firmado em 20 de julho de 2018, que objetivava a “contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em administração tributária visando a recuperação de créditos do extinto FUNDEF que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do Valor Mínimo Anual por Aluno, em período integral ou parcial, conforme se enquadre este Município como credor, inclusive com a eventual assunção de ação em curso”, conforme publicado no Diário Oficial da União, em 01/08/2018, conforme documentos em anexos, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo tem por objeto formalizar a **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE Nº 087/2018** celebrado com a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente qualificada nos autos do contrato em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO:

2.1. O Contrato de nº **087/2018**, celebrado entre as partes, fica automaticamente **RESCINDIDO** a partir da presente data, e nos termos da cláusula oitava, sub cláusula décima do instrumento contratual firmado como município de Cidelândia/MA, combinado com os artigos 78, Inciso XII, e 79 inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. Ficando declarado extinto para todos os efeitos, as cláusulas pactuadas e os compromissos recíprocos em referência.

a) não realizando mais, quaisquer das operações previstas.

b) não restaram bens, direitos, créditos ou haveres a serem recebidos ou suportados pela Distratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES:

3.1. O CONTRATANTE não aplicará a sanção a CONTRATADA, **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 35.542.612/0001-90, sediada a Rua Engenheiro Oscar Ferreira nº 47, Casa Forte, Recife - Permanbuco.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

4.1. Será providenciada a publicação do presente DISTRATO no Diário Oficial da União, para que produza os seus efeitos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

5.1. O distratante dá plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar do distratado, seja a que título for com fundamento no contrato retro referido.

E por estarem assim justo e acordado, assina o presente distrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Cidelândia - MA, 24 de julho de 2019.



Augusto Alves Teixeira Junior
Ordenador de Despesas
Prefeitura Municipal de Cidelândia